

ATO DELIBERATIVO

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PÚBLICA:

- Base legal: Artigo art. 25, inciso II, e art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e ulteriores alterações; e demais legislações vigentes pertinentes à área.
- Processo administrativo nº 058/2023.
- Dispensa de Licitação: Inexigibilidade nº 008/2023.
- Objeto: Inscrições de 02 (dois) servidores, no curso **Contabilização da carteira do RPPS: ganhos e perdas**, no dia 24 de agosto de 2023, ON LINE tendo a carga horaria de 08 horas.
- Interessado(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.
- Valor total estimado: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

O curso é de grande importância para os RPPS. Com as volatilidades apresentadas nas carteiras de investimentos, muitos Tribunais de Contas têm exigido mudanças no controle dos rendimentos. Não obstante, o tema se tornou bastante controverso com a publicação da IPC14, as dúvidas são frequentes quanto à aplicabilidade. O curso vai abordar, de forma teórica e prática, toda a normatização acerca dos investimentos para RPPS.

O curso será conduzido pela professora MARIA REGINA RICARDO que atua há 32 anos na área Pública Municipal, sendo 29 anos dedicados à Contabilidade de RPPS e 7 anos como gestora do IPM de Ribeirão Preto - SP. Contadora, Advogada, Professora Universitária, Consultora em RPPS, com pós-graduação em Administração Pública pela UNESP e FAAP; em Direito Tributário pela LFG, palestrante e consultora de RPPS em vários RPPS do Brasil entre 2002 e 2016. Foi Analista contábil na SmarAPD; consultora de contabilidade em RPPS; professora Universitária na Graduação de Contabilidade e Direito, palestrante e professora de pós-graduação. Atualmente, está como Superintendente do IPM; diretora região leste da APEPREM e 2ª secretária da ANEPREM; até março de 2023 foi Presidente do Comitê Multi PrevCom. Professora do ISATA.

100

1000

10000

100000

1000000

10000000

100000000

1000000000

10000000000

100000000000

1000000000000

10000000000000

100000000000000

1000000000000000

10000000000000000

100000000000000000

1000000000000000000

10000000000000000000

100000000000000000000

1000000000000000000000

10000000000000000000000

100000000000000000000000

1000000000000000000000000

10000000000000000000000000

100000000000000000000000000

1000000000000000000000000000

10000000000000000000000000000

100000000000000000000000000000

1000000000000000000000000000000

10000000000000000000000000000000

DA ESCOLHA:

- INEXIGIBILIDADE:

- A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, que diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade. Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹: “o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo”.

Quanto à inviabilidade de competição prevista no art. 25, Toshio Mukai² esclarece que a mesma “deve ser suficiente e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição”.

Sustenta J. Cretella Júnior³ que “inviabilidade de competição, ‘lato sensu’, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

No dizer de Hely Lopes Meirelles⁴ “a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato.

Assim recomenda o art. 25, inciso II, e art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - *Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:*

VI - *Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

AMERICAN

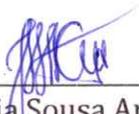
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0060.2.286	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter. Pessoa jurídica	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

- Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.



Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021 – GAB

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 1998, p. 251.

² MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 45.

³ JÚNIOR, J. Cretella. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 190.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Additionally, it is noted that regular audits are essential to identify any discrepancies or errors early on. This proactive approach helps in maintaining the integrity of the financial statements and prevents any potential issues from escalating.

The second section focuses on the role of technology in modern accounting. It highlights how software solutions have streamlined various processes, from data entry to report generation. This not only saves time but also reduces the risk of human error.

Furthermore, the use of cloud-based systems has improved collaboration and data accessibility. Stakeholders can now view real-time financial data from anywhere, which is particularly beneficial for businesses with multiple locations or remote teams.

In conclusion, the document stresses the need for a robust internal control system. By combining accurate record-keeping, regular audits, and the effective use of technology, businesses can ensure the reliability and accuracy of their financial information.

Prepared by: [Name]

Date: [Date]

CNPJ: 11.569.190/0001-89

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, neste Instituto de Previdência, AUTUO o Processo Administrativo, contendo o memorando nº. 058/2023 datado de 11/08/2023, que deu origem ao presente processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Josane Maria Sousa Araújo, Presidente do IPSEMA, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 058/2023
- Modalidade: Dispensa de Licitação: Inexigibilidade

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Inscrições de 02 (dois) servidores, no curso **Contabilização da carteira do RPPS: ganhos e perdas**, no dia 24 de agosto de 2023, ON LINE tendo a carga horaria de 08 horas.

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor do objeto, e de R\$ 800,00(oitocentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

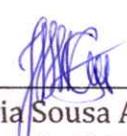
As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0060.2.286	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter. Pessoa jurídica	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

PEÇAS PRÈ-EXISTENTES

- São consideradas peças pré-existentes: Solicitação para processo licitatório, datada de 11/08/2023 (fls 02), devidamente acompanhada do termo de justificativa, datado de 11/05/2023, (fls 03 a 05), cotação de preços, datada de 14/08/2023, (fls 07) Informação de Classificação Orçamentária, datada de 15/08/2023 (fls 09), e Autorização para Abertura de Procedimento Licitatório, datada de 17/08/2023 (fls 12), constantes dos autos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.



Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021 – GAB



Case No.

of the year 19...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...